LEI COMPLEMENTAR Nº. 121/2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 039/2011, de 22 de dezembro de 2011, que reestrutura o Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Brasnorte, e realocação de cargos e vagas, e dá outras providências.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 039/2011, de 22 de dezembro de 2011, que institui o Plano de Carreiras Geral do Município de Brasnorte, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º. (...)
XXXIV. Controlador Interno

Art. 7º. (...)
XXXIV. Controlador Interno: I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, conforme o caso, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle; II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação de recursos; III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial; V – medir e avaliar a eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, conforme o caso, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles; VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto às ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais de Investimentos; VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais; VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à

eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, conforme o caso, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; IX – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e a Lei de Responsabilidade Fiscal; X – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; XI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária; XII – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; XIII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; XIV –instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno; XV – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; XVI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais, instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, conforme o caso, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; XVII – dirigir, supervisionar e executar os serviços de auditoria nas áreas administrativas, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de custos do Poder Executivo; XVIII- dirigir a unidade de controle interno do Poder Executivo Municipal. XIX- representar ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração; XX – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

Art. 11º. (...)

XI- Controlador Interno

a) Classe A: Habilitação em nível superior;
b) Classe B: Requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
c) Classe C: Requisito da Classe B, mais título de especialista.

Art. 2º. O servidor ocupante do respectivo cargo de Controlador Interno, deverá possuir nível de escolaridade superior em Ciências Contábeis, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.

Art. 3º. Fica alterado o quantitativo dos cargos da Lei 039/2011, que passará a contar com mais uma vaga de Procurador Municipal, conforme anexo I da presente lei.

Art. 4º. As tabelas salariais do cargo de Controlador Interno, será a constante no anexo II da presente lei.

Art. 5º. O cargo criado por esta lei, estará vinculado ao regime estatutário do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Brasnorte.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por Afixação
03/10/2022

ANEXO I
QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS

CARGOS	Quantidade	Carga Horária
Técnico Administrativo de Nível Médio	46	40 horas
Agente de Conservação e Manutenção (em extinção)	6	40 horas
Agente de Infraestrutura (em extinção)	44	40 horas
Agente de Obras (em extinção)	6	40 horas
Agente de Segurança (em extinção)	6	40 horas
Agente de Transporte (em extinção)	25	40 horas
Agente Distribuição do DAE	5	40 horas
Agente Ambiental	2	40 horas
Agente de Limpeza Urbana (em extinção)	8	40 horas
Controlador Interno	1	40 horas
Analista de Controle Interno	3	40 horas
Contador	1	40 horas
Contabilista	1	40 horas
Coordenador do DAE	1	40 horas
Funileiro	2	40 horas
Mecânico (em extinção)	4	40 horas
Operador de Escavadeira Hidráulica	2	40 horas
Operador de Máquinas Leves	6	40 horas
Operador de Pá Carregadeira	5	40 horas
Operador de Trator Esteira	2	40 horas
Operador Moto-Niveladora	5	40 horas
Procurador Município	3	40 horas
Recepcionista (em extinção)	15	40 horas
Técnico Nível Médio	8	40 horas
Técnico Nível Superior	15	40 horas
Monitor de práticas esportivas	6	40 horas
Técnico Desportivo	2	40 horas
Eletricista de Rede de Distribuição (em extinção)	1	40 horas
Engenheiro Florestal	1	40 horas
Pregoeiro	1	40 horas
Orientador Social	1	40 horas
Instrutor Social	1	40 horas
Facilitador de Oficinas	2	40 horas
Costureira (em extinção)	1	40 horas
Totais.....	**238**	

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO

CONTROLADOR INTERNO				
Nível/Classe	**Percentual**	**A - 1,00**	**B - 1,25**	**C - 1,50**
1 - 00 anos	1,00	R$ 7.516,21	R$ 9.395,23	R$ 11.274,30
2 - 01 anos	1,02	R$ 7.666,53	R$ 9.583,15	R$ 11.499,79
3 - 02 anos	1,04	R$ 7.816,83	R$ 9.771,05	R$ 11.725,27
4 - 03 anos	1,06	R$ 7.967,18	R$ 9.958,96	R$ 11.950,75
5 - 04 anos	1,08	R$ 8.117,49	R$ 10.146,87	R$ 12.176,24
6 - 05 anos	1,10	R$ 8.267,80	R$ 10.334,77	R$ 12.401,74
7 - 06 anos	1,12	R$ 8.418,14	R$ 10.522,67	R$ 12.627,23
8 - 07 anos	1,14	R$ 8.568,45	R$ 10.710,57	R$ 12.852,70
9 - 08 anos	1,16	R$ 8.718,79	R$ 10.898,47	R$ 13.078,20
10 - 09 anos	1,18	R$ 8.869,11	R$ 11.086,38	R$ 13.303,68
11 - 10 anos	1,20	R$ 9.019,43	R$ 11.274,29	R$ 13.529,16
12 - 11 anos	1,22	R$ 9.169,75	R$ 11.462,19	R$ 13.754,64
13 - 12 anos	1,24	R$ 9.320,08	R$ 11.650,10	R$ 13.980,12
14 - 13 anos	1,26	R$ 9.470,40	R$ 11.838,00	R$ 14.205,64
15 - 14 anos	1,28	R$ 9.620,71	R$ 12.025,92	R$ 14.431,10
16 - 15 anos	1,30	R$ 9.771,05	R$ 12.213,81	R$ 14.656,59
17 - 16 anos	1,32	R$ 9.921,36	R$ 12.401,72	R$ 14.882,08
18 - 17 anos	1,34	R$ 10.071,70	R$ 12.589,63	R$ 15.107,55
19 - 18 anos	1,36	R$ 10.222,01	R$ 12.777,53	R$ 15.333,05
20 - 19 anos	1,38	R$ 10.372,34	R$ 12.965,44	R$ 15.558,54
21 - 20 anos	1,40	R$ 10.522,67	R$ 13.153,35	R$ 15.784,03
22 - 21 anos	1,43	R$ 10.748,16	R$ 13.435,21	R$ 16.122,26
23- 22 anos	1,46	R$ 10.973,65	R$ 13.717,07	R$ 16.460,48
24 - 23 anos	1,49	R$ 11.199,13	R$ 13.998,93	R$ 16.798,71
25 - 24 anos	1,51	R$ 11.349,44	R$ 14.186,81	R$ 17.024,19
26 - 25 anos	1,54	R$ 11.574,94	R$ 14.468,67	R$ 17.362,42
27 - 26 anos	1,57	R$ 11.800,41	R$ 14.750,54	R$ 17.700,67
28 - 27 anos	1,60	R$ 12.025,92	R$ 15.032,40	R$ 18.038,88
29 - 28 anos	1,63	R$ 12.251,40	R$ 15.315,30	R$ 18.377,10
30 - 29 anos	1,66	R$ 12.476,89	R$ 15.596,11	R$ 18.715,35

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito